

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 2021

Determina a penhora, sequestro, arresto e a hipoteca legal de bens, salários e patrimônio pessoa que cometeu os crimes previstos na Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para garantia de resarcimento de danos morais e materiais da vítima.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relatora: Deputada ALINE GURGEL

I - RELATÓRIO

O ilustre deputado Alexandre Frota propõe projeto de lei voltado a determinar o bloqueio de bens e salários dos acusados de crimes de violência doméstica.

Conforme a proposta, os acusados terão cautelarmente penhorados, sequestrados, arrestados e hipotecados legalmente bens, salários e patrimônio para resarcimento de danos materiais e morais causados à vítima, competindo ao delegado, no prazo de 24 horas, requisitar ao Juízo da Comarca o imediato cumprimento do bloqueio.

Ao justificar a medida, o nobre deputado alega que, frequentemente, a agressão às mulheres ocorre mediante o desfazimento do patrimônio do casal, com o objetivo de fugir do pagamento de pensão aos filhos ou a própria mulher. Afirma que, com a medida, evita-se que o agressor tenha tempo hábil para se desfazer dos bens.

A proposta tramita sob o regime de tramitação conclusivo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



CD210905606800*

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

A violência patrimonial contra a mulher é uma das várias formas de violência doméstica. Durante os casos de agressão, é muito comum a vítima descobrir ter o agressor destruído instrumentos de trabalho, bens e documentos pessoais. Também são frequentes a subtração e o desvio de valores presentes em contas correntes e de investimentos, o desvio de veículos, a transferência de ações e a ocultação de outros bens de maior valor econômico.

Embora a grande maioria das pessoas veja na Lei Maria da Penha uma proteção contra a violência física, a violência patrimonial pode causar danos graves e prolongados às vítimas atingidas. As vítimas são atingidas duramente, frequentemente têm a sua contribuição para a construção do patrimônio do casal e o sustento dos filhos desqualificada, sendo desconsiderada pelo agressor a dupla jornada que, na maioria das vezes, realiza sozinha.

Considerado quadro, é meritório o presente projeto de lei. A medida cautelar voltada ao bloqueio de bens em casos de violência doméstica pode revelar-se uma medida bastante eficaz para romper o processo de violência patrimonial, evitando a produção de abalos graves e de difícil reparação. O bloqueio de bens contribuirá para que muitas das agredidas acabem por aceitar valores muito inferiores a que têm direito, exatamente por não terem condições de se manter durante o processo de partilha.

Por todo exposto, meu voto é pela aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021.

Deputada ALINE GURGEL
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210905606800>

CD210905606800*